



TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Descrição	código CATMAS
1	10	VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: COLUNA REGULAVEL; NUMERO DE PAS: 06 PAS; VELOCIDADE: MINIMA CONTROLADA POR 3 VELOCIDADES MAIS OSCILACAO; DIMENSOES: CONFORME FABRICANTE; TENSAO: 127 VOLTS; MOTOR: POTENCIA MINIMA DE 80W; Complementação da especificação: VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL COM GRADE DE PROTECAO MEDINDO 40CM DE DIAMETRO; TENSAO 127V.	001480375

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência Administrativa/Almoxarifado

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos ventiladores busca atender à necessidade de um sistema de ventilação apto a proporcionar conforto térmico aos usuários do espaço sem a necessidade de utilização do sistema de ar condicionado em ambientes com mais de uma pessoa e, assim, contribuir com as medidas de prevenção à COVID-19.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) ventiladores oscilantes pedestal de coluna.

3.1 CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1.1. Aquisição de ventilador oscilante pedestal de coluna com as seguintes características:

- a) silencioso
- b) cor preta
- c) número de pás da hélice: 6
- d) cor da grade: preta
- e) diâmetro da grade: 40 cm
- f) Controle de velocidade: 3 velocidades
- g) Tensão: 127V
- h) coluna com regulagem de altura

3.1.2 **O fornecimento inclui garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo.**

3.1.3. É condição indispensável a apresentação, pelo PROPONENTE, das especificações e características detalhadas dos produtos, bem como marca, modelo, tipo, referência, garantia, procedência e outros elementos que identifiquem os produtos ofertados.

3.1.4. Os produtos devem ser novos, de procedência idônea e de primeira linha.

3.1.5. Os produtos deverão possuir código do lote de fabricação.

3.1.6. O Tribunal se reserva o direito de rejeitar qualquer produto que denote uso ou avarias verificadas no ato do recebimento.

3.2 DO LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. Local de entrega dos ventiladores: Rua Tomaz Gonzaga, 686 Lourdes, Belo Horizonte/MG.

3.2.2. A entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento do Tribunal e prévio agendamento com o setor de Almoxarifado, sendo este feito com antecedência mínima de 2 dias úteis.

3.3 PRAZO PARA ENTREGA

3.3.1. A Contratada deverá ENTREGAR os equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da autorização de entrega pelo Tribunal.

3.3.2. **A entrega deverá ser de acordo as autorizações de entrega emitidas pelo Tribunal.**

4. DO RECEBIMENTO

O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do produto, pela fiscalização do Contrato no TJMMG, que procederá à conferência de sua conformidade com o Termo de Referência e a proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, será realizado em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação ao Termo de Referência e à proposta, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

4.1 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer produto ou serviço com atraso injustificado, defeitos inclusive de fabricação, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

4.2 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito ou reparar/refazer o serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.3 Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.5 O FORNECEDOR será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer porção de fornecimento/serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, podendo ocorrer de forma parcial de acordo com a quantidade constante da ordem de fornecimento e efetivamente fornecida, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

5.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

- a) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- b) Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência.
- c) Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.
- f) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- f) Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.
- b) Fornecer os produtos novos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo exigido neste Termo de Referência e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo;
- d) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como novo, podendo o TRIBUNAL recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL;
- f) Agendar, antecipadamente, com o fiscal do TRIBUNAL, a data e o horário da entrega dos produtos;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- h) Encaminhar ao TRIBUNAL, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas no processo de compra, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL;
- i) Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e o contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor;
- k) Observar, quanto ao transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- l) Comunicar, ao TRIBUNAL, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TRIBUNAL, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- o) Comunicar imediatamente ao Tribunal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

p) Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

q) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

s) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRIBUNAL;

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado, sem prévia e expressa anuência do TRIBUNAL;

u) Responsabilizar por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do fornecimento, tais como, aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, fretes, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos, taxas, emolumentos e demais gastos;

v) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do TRIBUNAL. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Não possuir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2 suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

7.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento:

7.3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, por ocorrência.

7.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.

7.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o

TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.4 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente, devendo ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.8 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.8.1 O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

7.9 As sanções relacionadas nos itens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

7.10 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

7.10.1 Retardarem a execução do objeto;

7.10.2 Comportarem-se de modo inidôneo;

7.10.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.10.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.11 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado, sendo que o julgamento será pelo menor preço.

9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto de forma independente.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0197912** e o código CRC **303D55E1**.